



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Processo nº 283/2025
Contrato nº 3/2025
Dispensa Eletrônica nº 10/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que entre si celebram, de um lado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO e de outro lado, Fabiano Boaro de Sousa.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sr. **Rildo Santos Machado**, servidor público municipal atualmente lotada no cargo Diretor Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 23.348.816-2, inscrita no CPF/MF sob n. 110.600.868-59, residente e domiciliada na Rua Jornalista Eron Domingues, 294 – Vila Brasil, CEP 19915-200, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FABIANO BOARO DE SOUSA**, nome fantasia **NOVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS**, inscrita no CNPJ 35.755.766/0001-60, com sede à rua José de Martini nº 242, Cep: 13.720-000, no município de São José do Rio Pardo - SP, devidamente representada neste ato pelo empresário senhor Fabiano Boaro de Sousa, sob o Cpf de n.º 224.466.658-10, portador do RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado à rua José de Martini nº 242, Cep: 13.720-000, no município de São José do Rio Pardo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

1.2 - Os serviços a serem contratados compreendem a capacitação, orientação, supervisão e assessoramento, e ainda:

1.2.1 - Levantamento da real situação dos processos existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - SP, na qual devem ser identificados processos que já foram enviados para Compensação e não concluídos, verificar quais ainda não possuem requerimento e identificar quais processos se encontram pendentes de documentação;

1.2.2 - Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;

1.2.3 - Diagnóstico preventivo dos processos;

1.2.4 - Atendimento e cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;

1.2.5 - Orientar como pleitear a revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;

1.2.6 - Desenvolver e implantar rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes, passíveis de recuperação;

1.2.7 - Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento.

1.2.8 - Assessorar na análise de documentações;

1.2.9 - Orientar na análise dos Processos IR (requeridos pelo INSS), apurar corretamente as informações e documentos exigidos, a fim de que o Instituto não aprove e pague valores ao INSS indevidamente;

1.2.10 - Auxiliar a solucionar os problemas quanto ao bloqueio de recebimento de valores da Compensação;

1.2.11 - Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró rata) e estoque, junto à Secretaria de Previdência.

1.3 - A execução dos serviços será pautada por uma metodologia que envolve:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

1.3.1 - Levantamento detalhado das necessidades e requisitos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO;

1.3.2 - Análise minuciosa da legislação previdenciária vigente;

1.3.3 - Utilização de ferramentas e tecnologias adequadas para a realização dos diagnósticos e análises necessárias;

1.3.4 - Elaboração de relatórios técnicos detalhados;

1.3.5 - Monitoramento constante dos processos e resultados.

1.3.6 - Desenvolvimento de relatórios no BG-COMPREV: Criação de relatórios personalizados para análise e acompanhamento do COMPREV.

1.3.7 - Elaboração de painéis no BG-COMPREV: Construção de painéis de controle interativos para visualização e gestão dos dados do sistema.

1.3.8 - Capacitação e treinamento dos servidores para utilização da ferramenta BG-COMPREV.

1.3.9 - Fornecimento de suporte técnico e orientação sobre o uso do sistema BG-COMPREV e a gestão do COMPREV.

1.4 - Da forma que os serviços serão prestados:

1.4.1 - Mediante chamado do CONTRATANTE, que terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados, a critério do CONTRATADO.

1.4.2 - Por meio de relatórios detalhados, informando sobre os trabalhos prestados;

1.4.3 - Por qualquer meio de comunicação, assim compreendidos:

a) Ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE diretamente à sede do CONTRATADO;

b) E-mail;

c) Skype;

d) WhatsApp;

e) Videoconferência;

f) Outros.

1.4.4 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes afeitos à respectiva área de atuação;

1.5 - Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- 1.6** - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, através do seu Diretor Presidente.
- 1.7** - Os trabalhos (Processos, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao IPMO pela empresa contratada, pertencerão ao IPMO e serão livremente utilizados entre os setores.
- 1.8** - Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.
- 1.9** - A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Instituto, obrigando-se a atender, de imediato, em até 1 (uma) hora.
- 1.10** - Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 1.11** - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 1.12** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas de seus colaboradores, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de agosto de 2025 à 17 de agosto de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3** - Havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12(doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, sendo o acumulado dos últimos 12 meses a data final do contrato, em atendimento ao art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.4** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1** - Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.430,00 (Um mil, quatrocentos e trinta reais), na forma prevista neste contrato.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total global de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta reais).

3.3 - O prazo para o pagamento será após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, com entrega de nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento.

3.4 - No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos

04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos

04.01.01 - Administração

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Descrição</u>	<u>Dotação</u>		
<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>998</u>		
04.122.1001.2.601	Manutenção da Diretoria Executiva			
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA			
	<u>Vínculo</u>	<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>
	04.690.00 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	541.000,00	-361.394,21	179.605,79
	Total Dotação	541.000,00	-361.394,21	179.605,79
	Total Classificação Funcional	541.000,00	-361.394,21	179.605,79
	Total Sub-Unidade	541.000,00	-361.394,21	179.605,79
	Total Unidade	541.000,00	-361.394,21	179.605,79
	Total Orgao	541.000,00	-361.394,21	179.605,79
	TOTAL GERAL	541.000,00	-361.394,21	179.605,79

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

5.3 - Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

5.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

5.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

6.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8 - Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÕES E SANSÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

7.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 – Multa:

7.2.4.1 – A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.2.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.2.4.3 – Os prazos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior considerarão dias corridos.

7.2.4.4 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral

do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

7.8.1 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras.

7.8.2 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7.15 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na documentação que integra esta contratação.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA OITAVA

DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

8.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

8.2 - A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

8.3 - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 de junho de 2022, disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

8.4 – As Partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, financeiros e contábeis do Instituto, dos Servidores, Aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Partes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo para fins deste contrato;

II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Manter avaliação periódica de tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

9.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, 15 de agosto de 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO

Rildo Santos Machado

Diretor Presidente do IPMO

CONTRATANTE

FABIANO BOARO DE
SOUSA:35755766000160

Assinado de forma digital por
FABIANO BOARO DE
SOUSA:35755766000160
Dados: 2025.08.14 14:21:45 -03'00'

FABIANO BOARO DE SOUSA

Empresário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GABRIELA TAVARES TRINDADE
CPF: 442.269.328-03

DAVID DE FRANCA DO NASCIMENTO
CPF: 878.069.754-20

